



PREFEITURA DE VIANA / ES
Procuradoria Jurídica

**EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Obs: Para Encaminhamento a Central de Precatórios do Egrégio Tribunal de
Justiça do ES.**

Processo Administrativo nº.: 2011.00.023.204

O **MUNICÍPIO DE VIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.547/0001-01, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Viana, situada na Av. Florentino Avidos, nº. 01, Centro, Viana/ES, por intermédio de seu representante legal, a Prefeita Municipal, Sra. Angela Maria Sias, bem como seu Procurador Geral e sua Secretária Municipal de Finanças, comparece à elevada presença de V.Exa. apresentar

MANIFESTAÇÃO

nos autos do processo administrativo nº. **2011.00.023.204**, referente aos precatórios judiciais dos quais o Município é devedor, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados.

1



PREFEITURA DE VIANA / ES

Procuradoria Jurídica

01. o Egrégio Tribunal de Justiça do ES publicou intimação de precatório destinada ao Município de Viana/ES, em 02/02/12, para que o Município apresentasse plano de pagamento de depósitos mensais capazes de importar, até o final do presente exercício, satisfação dos depósitos relativamente aos exercícios de 2011 e 2012.

02. Isto posto, foi devidamente peticionado nos autos do processo administrativo nº. **2011.00.023.204**, o plano financeiro do Município para pagamento dos precatórios referentes aos exercícios de 2011 e 2012. No entanto, o aludido Plano não foi acatado pelo Exmo. Presidente do TJ/ES.

03. Nesta linha, o Município de Viana/ES, através da presente, visa atender as disposições constitucionais disciplinadoras do sistema de precatório, regularizando seus débitos de precatórios referentes aos exercícios de 2011 e 2012, conforme plano de pagamento apresentada em anexo a presente manifestação.

04. O Plano Financeiro apresentado pelo Município de Viana/ES, em anexo, consiste, em apertada síntese, efetivar o parcelamento do débito do ano de 2011 em dez parcelas mensais e sucessivas no valor financeiro de R\$ 107.077,25 (cento e sete mil, setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), com início no mês de março. Com referência ao exercício de 2012, será descontado o valor previsto constitucionalmente, de 1% RCL. No mês de abril, será efetivado um pagamento no valor de R\$ 472.051,86 (quatrocentos e setenta e dois mil, cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e abril de 2012, mais a parcela pendente do ano de 2011.

05. Registre-se que, apesar de devedor, o Município não possui capacidade financeira para efetuar o pagamento do seu débito de uma única vez,



PREFEITURA DE VIANA / ES

Procuradoria Jurídica

eis que o mesmo ultrapassa o valor de um milhão de reais. Tal pagamento causaria enorme prejuízo, lesão a ordem pública, administrativa e financeira¹, pois geraria um descontrole das finanças municipais, interferindo gravemente em todas suas atividades, privando a execução de serviços públicos essenciais, entre outros.

06. Nesta linha, considerando o grande interesse que o Município de Viana possui de regularizar seu débito referente aos precatórios, este somente poderá se dar se for de forma parcelada, conforme plano de pagamento apresentado, pois somente de tal forma poderá o compromisso financeiro ser cumprido sem prejudicar gravemente as finanças municipais.

07. Visando cumprir suas obrigações e liquidar um grande número de precatórios judiciais do qual o Município é devedor, especialmente o de pequenos valores, o ente municipal baixou o Decreto Municipal n. 095/2012 (anexo), optando que dos valores destinados ao pagamento de precatórios nos exercícios de 2011 e 2012 sejam aplicados 50% (cinquenta por cento) no pagamento em ordem única e crescente de valor por precatório, nos termos do inciso II do § 8º do referido artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

¹ PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA. PARALISAÇÃO DE OBRAS. LESÃO À ORDEM E ECONOMIA PÚBLICAS. Causa lesão à ordem e à economia públicas a medida liminar cujo efeito é a paralisação de obras importantes; lesão que deve ser evitada no âmbito do instituto da suspensão, ainda mais quando já há sentença denegando a segurança. Agravo regimental não provido. (STJ - AGRSLs 201001400484 - ARI PARGENDLER - CORTE ESPECIAL - DJE DATA:19/11/2010)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSPENSÃO DE CONCURSO PÚBLICO - INDEFERIDA - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NO CAMPO DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Há lesão a ordem pública, aqui compreendida a ordem administrativa, quando a decisão atacada interfere no critério de conveniência e oportunidade do mérito do ato administrativo impugnado. Precedentes do STJ.

2 - Recurso conhecido e desprovido. (TJES - Processo nº. 49079000136 - Agravo de Instrumento - 2º Câmara Cível - DJ: 03/03/2008 - Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON)



PREFEITURA DE VIANA / ES

Procuradoria Jurídica

08. Conforme análise preliminar do Município, com tal medida consubstanciada através do Decreto Municipal n. 095/2012, somente com os pagamentos efetuados nos meses de março e abril do corrente ano, conforme plano de pagamento apresentados, serão quitados 12 (doze) precatórios, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do total de precatórios devidos pelo Município de Viana/ES, reduzindo de forma significativa o número de precatórios devidos pelo Município.

09. Percebe-se, Exmo. Presidente do TJ/ES, bem como Exmos. Juízes da Central de Conciliação de Precatórios do E. TJ/ES, que com tal medida o Município de Viana/ES irá reduzir bastante o numero de precatórios do qual é devedor, demonstrando a sua boa-fé e disposição no cumprimento de suas obrigações constitucionais atinentes aos precatórios devidos.

10. Registre-se ainda, que o Município de Viana/ES, visando aperfeiçoar e controlar efetivamente a questão dos precatórios judiciais no âmbito da Administração Pública Municipal, pela importância dos mesmos, constituiu através do Decreto Municipal n. 096/2012 (anexo), a Comissão Interna Permanente de Precatórios Judiciais, para acompanhar minuciosamente os precatórios devidos pelo Município e apresentar soluções eficientes para liquidação dos mesmos.

11. Com todas as medidas apresentadas, demonstra-se que o Município de Viana/ES esta empreendendo esforços para cumprir sua obrigação constitucional e efetivar o pagamento dos precatórios judiciais dos quais é devedor, impelindo medidas para concretização do efetivo pagamento, bem como adotando providências para regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos referentes à quitação dos precatórios.

233
H



PREFEITURA DE VIANA / ES

Procuradoria Jurídica

12. Diante de todo o exposto, extrai-se que o bloqueio de valores financeiros do Município, efetivado em 24/02/12 por determinação do E. Tribunal de Justiça do ES, é totalmente desnecessário, bem como é altamente lesivo ao Município, inviabilizando seu regular funcionamento, ocasionando problemas administrativos graves, com enormes prejuízos, pois em decorrência do bloqueio de verbas que não são de titularidade do Município, serão interrompidas obras e serviços decorrentes de convênios federais e estaduais, bem como serviços e pagamentos na área de educação e saúde, decorrente dos bloqueios de verbas federais com destinação específica, gerando restrições do Município perante a União Federal e Estado do ES, impedindo transferência de recursos dos mesmos para o Município.

13. Conforme versado em linhas transatas, o Município esta adotando todas as medidas para pagamento dos seus precatórios, referentes aos exercícios de 2011 e 2012, conforme Plano de Pagamento apresentado, sendo totalmente desnecessária a manutenção do bloqueio de verbas públicas por este Egrégio TJ/ES.

14. Desde já, visando demonstrar sua boa-fé no pagamento dos precatórios, o Município autoriza, desde já, a transferência do valor de R\$ 217.077,25 (duzentos e dezessete mil, setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) das contas ns.º 1.436.567 e 8468803, ambas do Banco Banestes S/A, onde o montante de R\$ 171.606,40 (cento e setenta e um mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos) que já se encontra bloqueado por esse E. TJ/ES, para a conta corrente judicial do Tribunal de Justiça destinada ao pagamento dos precatórios do Município de Viana/ES, referente ao pagamento devido no mês de março de 2012 do plano de pagamento apresentado.

15. Nesta linha, o Município de Viana/ES, através do presente, submete a apreciação de V. Excia. o plano de pagamento de precatórios referentes aos

5



PREFEITURA DE VIANA / ES

Procuradoria Jurídica

exercícios 2011 e 2012 (anexo), nos autos do processo administrativo nº. **2011.00.023.204**, informando que o cumprirá fielmente o pagamento consubstanciado no aludido plano, se colocando a inteira disposição desse E. TJ/ES para apresentar novo Plano, se assim for do interesse do E. TJ/ES. Solicita, ainda, o imediato desbloqueio dos valores financeiros do Município de Viana/ES, eis que o bloqueio está causando grave lesão à ordem pública, administrativa e financeira do Município.

Nestes Termos.

Pede Deferimento

Viana/ES, em 01 de março de 2012.

Angela Maria Sias
ANGELA MARIA SIAS
Prefeita Municipal

Lauro Coimbra Martins
LAURO COIMBRA MARTINS
Procurador Geral

Alcione Braun
ALCIONE BRAUN
Secretária de Finanças